

**CONTRATO N. 019/PGM/PMJP/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.568.065/0001-94, situado na Avenida Castelo Branco, n. 19623, sala 01, Bairro Liberdade, Cidade de Cacoal/RO, neste ato representado pela sócia administradora **KAMILLA RAMIRES MAY**, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 1204067 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 017.728.372-61, residente e domiciliada na cidade de Cacoal/RO, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 035/ PMJP/RO/2020, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o edital respectivo, Lei Complementar n.123/06, Portaria Ministerial n. 424/2016 e com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, pelo estabelecido no **processo administrativo n. 1-6428/2020 - SEMPLAN/SEMETUR**, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **execução obra de quatro quiosques no espaço do Ginásio Gerivaldo José de Souza, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer bem e necessário para a execução dos serviços**, e homologado e adjudicado pelo Senhor Prefeito (fl.893), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo - SEMETUR.

Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços n. 035/PMJP/RO/2020 e anexos, projeto básico, proposta vencedora, memorial descritivo, especificações técnicas, memorial de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluindo neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração.**

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração.**

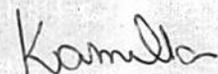
O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública **devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente** e deste que solicitado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do seu termino.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será de forma indireta, empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, I e VIII, "a", da Lei Federal n. 8.666/93.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de R\$ 208.095,83 (duzentos e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da Nota Fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais;

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e sua incidência ocorrerá, a pedido da CONTRATADA, nas parcelas vencidas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal e, desde que não fique caracterizada a lentidão na execução da obra causada pela CONTRATADA.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta declaração de existência de recursos (fl. 152), da seguinte forma:

02 - PODER EXECUTIVO

02 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

02 1301 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E TURISMO

27 – Desporto e Lazer

27 812 – Desporto Comunitário

27 812 0012 – PROADESTUR: Prog. Apoio ao Desenv. Esporte e Turismo

27 812 0012 1017 0000 Reforma e Ampliação dos Espaços Poliesportivos

4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES

002.001 – Recursos Próprios do Município

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a. Nomear comissão, a/o qual ficará encarregada/o de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia, e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir também, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado, bem como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas nas cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

Kramilla

- c. Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA, possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais normas e condições contratuais;
- d. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, salvo se autorizada previamente;
- e. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e os nomes dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou parte da entrega a que se referirem;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei Federal n.8.666/93;
- h. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- i. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- j. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- k. Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar os serviços no prazo estipulado no presente instrumento, de acordo com o cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, bem como garantir, a proteção e a conservação de todos os serviços até o seu recebimento definitivo;
- b. Após exame minucioso das especificações técnicas dos projetos e planilhas, quantitativos dentre outras, assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar também, dentro do mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- c. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça, mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- e. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária a execução dos serviços contratados, especificamente a utilização de EPI(s), sem ônus para o CONTRATANTE e a manter no local dos serviços funcionários uniformizados e identificados;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto do art. 69, da Lei Federal n. 8.666/93;
- g. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;
- h. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, em seu artigo 43;
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, como tributos, pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviço, encargos sociais e trabalhistas;
- j. Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Kamilla*

l. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;

m. Apresentar ao fiscal do contrato, nas ocorrências de falhas, relatório completo indicando os motivos e os métodos adotados para a solução;

n. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no anexo A do instrumento convocatório.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento da execução do objeto desse contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A comissão de fiscalização/fiscal deverá certificar, por meio de relatório, mensalmente nos autos, o cumprimento das obrigações trabalhistas determinadas na cláusula oitava pela CONTRATADA e demais situações relevantes ocorridas durante a execução do contrato.

Ao término dos trabalhos, a comissão designada deverá elaborar Termo Provisório de Recebimento, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme determina art. 73, I, "a", da Lei Federal n. 8.666/93;

Verificada a execução do objeto contratado, a comissão designada deverá elaborar Termo Definitivo de Recebimento assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 e art. 73, I, "b", da Lei Federal n. 8.666/93.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:

##### I. Advertência;

##### II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total deste CONTRATO, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total deste CONTRATO, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor deste CONTRATO, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor deste CONTRATO.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

##### III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento TOTAL até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento PARCIAL, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Kamilla

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Ji-Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes do descumprimento contratual, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, obedecida a ordem de preferência estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei 8.666/93.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo.

Caso a CONTRATADA seja punida com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que seja declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública será incluída no CAGEFIMP.

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidades e multas.

o. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, o capítulo 15 do anexo A do instrumento convocatório.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A título de garantia contratual, será exigido a CONTRATADA, a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado, conforme especificado no instrumento convocatório da Tomada de Preços.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/993 e, demais normas e princípios gerais dos contratos.

*Kamilla*

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia dos serviços, objeto deste CONTRATO será de 05 (cinco) anos a contar da data da sua entrega, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN poderá exigir da contratada a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

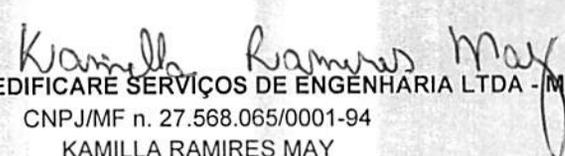
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 07 (sete) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná, 05 de maio de 2021



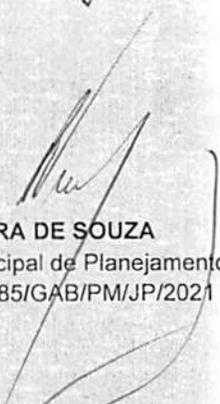
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO  
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25  
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito



CONTRATADA- EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME  
CNPJ/MF n. 27.568.065/0001-94  
KAMILLA RAMIRES MAY  
Sócia-Administradora



OSVALDO CAZUZA DA SILVA  
Secretário Municipal de Esportes e Turismo  
Decreto n. 13783/GAB/PM/JP/2021



RUI VIEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 13785/GAB/PM/JP/2021



RICARDO MARCELINO BRAGA  
Procurador Geral do Município  
Decreto n. 13770/GAB/PMJP/2021